

TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE USO

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 76.995.430/0001 – 52, com sede a Avenida Manoel Ribas, nº 620 de Itapejara D'Oeste, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Eliandro Luiz Pichetti**, portador do R. G. nº 5.735.934-0 , inscrito no CPF sob o nº 810.108.939-04 , doravante denominado **PERMITENTE**, e a empresa “**Associação Paranaense de Cultura - APC**” com sede à Rua Marcelino Champagnat, nº 308, centro, do município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 76.659.820/0035-09 neste ato, representada pela **Sra. Graziela Scopel Borges**, portadora do CPF 027.003.189-86, doravante denominado **PERMISSIONARIA**, resolve celebrar o presente comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE cede ao **PERMISSIONARIO**, a título precário e para uso exclusivo deste, sendo o seguinte:

- “Um computador completo, com processador Intel de 2.5 GHZ, placa mãe gigabytes, com rede, som, USB, vídeo onboard, 02 GB, memória DDR2, disco rígido de 160 GB, gravador de DVD LG, Drive de disquete Sony, teclado, mouse, caixa de som, monitor LCD 17” Samsung”.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

O referido equipamento é usado e já estava em posse da referida entidade desde **04 de março de 2010** quando receberam o mesmo em estado de novo e será destinado exclusivamente, para uso da **Associação Paranaense de Cultura - APC**, para a execução dos serviços de interesse da mesma Junto ao Centro Social Marista de Itapejara D' oeste, Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA PERMISSIONÁRIA:

- a) Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso do bem dado em Comodato, será de inteira responsabilidade da Permissionária.
- b) Arcar com todas as despesas feitas com o uso e gozo do equipamento recebido, não cabendo ao Município ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que títulos vierem.
- c) Fazer a manutenção e reparação do equipamento ora cedidos em Comodato, devendo obrigatoriamente ser efetuada por conta da Permissionária.
- d) Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo renovação a Permissionária deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- e) A concessão temporária de uso aprovada por esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento pelo Município, sem prévia, comunicação, caso a Permissionária desvie o bem da finalidade prevista e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de rescisão pura e simples.
- f) Fica estabelecido que a Permissionária elabore anualmente um relatório sucinto das atividades e ocorrências havidas com o equipamento, que será enviado ao Departamento Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente permissão de uso é pelo prazo de **05 (cinco) anos** conforme a **Lei Municipal nº 1531/2014 de 25.11.2014** ou enquanto esse Termo estiver ativo, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes, a contar da data da assinatura do presente termo.

Parágrafo Único – A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar ao **PERMITENTE**, por escrito, sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A Permissão de uso é a título gratuito.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO


O descumprimento de qualquer das cláusulas, em toda ou em parte, do desvio de objeto ou finalidade ensejará na rescisão do presente, obrigando-se a concessionária na devolução do bem recebido em seção de uso, sendo que esta manifestação deve ser expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco para dirimir dúvidas ou demandas judiciais.

E, assim, por estarem certos, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Itapejara D'Oeste, 26 de novembro de 2014.



Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal.



Graziela Scopel Borges
Presidente APC

Testemunhas:

Vlademir Lucini,
Diretor do Depto. de Administração.
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____